



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.815, DE 2015 **(Do Sr. Nelson Marquezelli)**

Altera a redação do artigo 13, do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a Exploração de Loterias e dá outras Providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3420/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Artigo 13, do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - As extrações serão realizadas em sala franqueada ao público, pelo sistema de urnas transparentes e de esferas numeradas por inteiro, que serão pesadas uma a uma, dez minutos antes de cada extração, com a presença de auditores independentes, em balança aferida previamente pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

JUSTIFICATIVA

A Proposta em tela modifica os critérios de sorteios de loterias no país, determinando a pesagem das esferas numeradas nos sorteios realizados pela CAIXA, alargando a cristalinidade que deve nortear as extrações.

Foi através do Requerimento de informações nº 3.124, de 2005, de autoria do nobre Deputado Carlos Souza, da bancada do Amazonas, que: “No último trimestre do ano passado, notícias divulgadas por alguns meios de comunicação denunciaram que um grupo de pessoas, recorrentemente, contrariando todas as probabilidades estatísticas admissíveis para tanto, acertaram inúmeras vezes nas loterias da CAIXA.

Essa denúncia de fraude teria desencadeado investigações por parte do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por solicitação do Ministério da Fazenda, e da Polícia Federal, a pedido do Ministério da Justiça, que teriam confirmado a existência de um esquema criminoso envolvendo cerca de duzentas pessoas que, juntas, foram contempladas 98.095 (noventa e oito mil e noventa e cinco) vezes nos referidos concursos”.

Não podemos ter dúvidas sobre a transparência dos sorteios da CAIXA, principalmente no momento em que bilhões de reais são apostados pelos brasileiros.

A aprovação de nosso projeto poderá ser uma das ações para barrar a possibilidade dessas fraudes e garantir a lisura desses sorteios.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2015.

NELSON MARQUEZELLI

Deputado Federal PTB – SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 204, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado, para salvaguarda da integridade da vida social, impedir o surgimento e proliferação de jogos proibidos que são suscetíveis de atingir a segurança nacional;

CONSIDERANDO que a exploração de loteria constitui uma exceção às normas de direito penal, só sendo admitida com o sentido de redistribuir os seus lucros com finalidade social em termos nacionais;

CONSIDERANDO o princípio de que todo indivíduo tem direito à saúde e que é dever do Estado assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que os Problemas de Saúde e de Assistência Médico-Hospitalar constituem matéria de segurança nacional;

CONSIDERANDO a grave situação financeira que enfrentam as Santas Casas de Misericórdia e outras instituições hospitalares, para-hospitalares e médico-científicas;

CONSIDERANDO, enfim, a competência, da União para legislar sobre o assunto,

DECRETA:

.....
Art. 13. As extrações serão realizadas em sala franqueada ao público, pelo sistema de urnas transparentes e de esferas numeradas por inteiro.

§ 1º A Loteria Federal, poderá, também, adotar outros sistemas modernos de extração, de comprovada eficiência e garantia, devidamente aprovados pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º As extrações serão realizadas na sede da Loteria Federal ou em local prévia e amplamente divulgado pela imprensa.

Art. 14. Não haverá extração em feriados nacionais e as que já estiverem programadas serão adiadas para o primeiro dia útil subsequente.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
